PROTOCOLO Nº 189/15
08/12/15 9:21 Horas
Serviço de Expediente

08/12/15

Projeto de Lei nº____ 2015

Dispõe sobre a proibição da execução de obras em vias públicas de grande movimento no horário comercial na cidade de Anápolis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Anápolis, aprovou, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica proibido a execução e realização de obras que obstruam total ou parcialmente as vias públicas, por agentes públicos ou privados, no horário comercial compreendido entre 07:00 às 19:00 horas de segunda-feira a sexta-feira nas vias de grande movimento no Município de Anápolis.

§ 1º Serão consideradas vias de grande movimento, aquelas cujo movimento médio de automóveis seja superior a 300 veículos por hora nos horários de pico de trânsito.

§ 2º Fica o órgão municipal de controle de trânsito responsável pela apuração do movimento das vias públicas precedendo a execução das obras.

Art. 2º No caso de obras de complexidade técnica que obstruam total ou parcialmente o tráfego de veículos, o Poder Executivo fica obrigado a elaborar e executar plano viário alternativo e temporário que diminua os transtornos dos usuários do sistema de trânsito de Anápolis.

Art.3º Em situação de obras emergenciais sobre a responsabilidade de agentes públicos que requeiram bloqueio total ou parcial de via pública, deverá o órgão municipal de trânsito tomar providências no sentido de garantir ampla divulgação dos motivos e causas, bem como, sinalizar o local de forma ostensiva, inclusive com agentes de trânsito para orientar o tráfego nos locais auferidos.

Art.4º O Poder executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação, estabelecendo o processo de licenciamento de obras a agente particular ou agente público, que interfiram nas vias públicas da cidade.

Art.5º Os responsáveis pela execução da obra ficam obrigados a elaborar projetos de sinalização, conforme determina o Artigo 95, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2015.

Elias Miguel Hanna
(Marrula)
Vereador – DEM

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa oferecer uma normatização da execução e realização de obras que obstruam total ou parcialmente as vias públicas por agentes públicos ou privados no horário comercial.

Deverá antes de sua execução observar que no horário comercial compreendido das 07:00 às 19:00 horas de segunda-feira a sexta-feira, principalmente nas vias de grande movimentação que seja oferecido pelo órgão fiscalizador de trânsito o CMTT, rotas alternativas de impacto de trânsito através dos meios de comunicação evitando os transtornos ocasionados aos usuários dessas vias, tanto pedestre, quanto os veículos de passeio, de carga pesada e ônibus.

Temos presenciado nas intervenções em nosso município a falta pelo CMTT de sua participação na coordenação do trânsito, haja vista, aqui mesmo em frente a Praça 31 de julho, onde estão sendo feitas

intervenções no trânsito no se vê nenhum fiscal da CMTT coordenando o fluxo dos veículos, bem como na hora de pico com a falta de energia elétrica sem nenhuma participação para amenizar o sofrimento dos usuários.

A presente matéria visa oferecer um ordenamento quando de qualquer intervenção por parte do Poder Público ou Privado, de intervenção de grande monta que antes de iniciar demonstre a população o impacto que deles irão advir, evitando assim o estrangulamento do meio viário.

Portanto, peço aos nobre pares o apoio a essa iniciativa importante da sociedade, que traduzimos em Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2015.

Miguel Elias Hanna
Miguel Marrula
Vereador
DEM